



EXP. ÚNICO - 002. 30027300

-002. 30965600

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1153/SERENG\_SCA/95158  
Protocolo COMAER nº 67270.001106/2012-63

Canoas, 4 de junho de 2013.

Ao Senhor  
Secretário CRISTIANO TATSCH  
Secretaria Municipal de Urbanismo  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre-RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 07 de janeiro de 2013, da Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação comercial, com 6,50 metros de altura, em um terreno cuja cota é de 3,31 metros, **atingindo a altitude máxima de 9,81 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, chaminés, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Av. dos Estados, nº 111, Bairro São João, no Município de Porto Alegre, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, uma vez que não violará o gabarito da Superfície de Aproximação do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, e a altitude da implantação corresponde à da edificação anteriormente existente no local, sem que tivesse sido observada qualquer ocorrência de possível interferência no sinal do ILS, em razão da mesma.

2. Adicionalmente, informo a Vossa Senhoria que no referido empreendimento não poderão ser utilizados materiais e coberturas que produzam reflexos, nem poderão ser armazenados ou produzidos materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria supracitada.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às disposições contidas na mencionada Portaria nº 256/GC5 do Comando da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos, em especial a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no que se refere a possíveis restrições em relação aos Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos.

Atenciosamente,



FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av  
Chefe Interino do EM-5